

Anúncio n.º 9736/2009**Processo: 533/09.3TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Paulo Sérgio Pinto Rego
 Insolvente: Caber Demolições Terraplanagens O Publicas L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-11-2009, pelas 23:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Caber Demolições Terraplanagens O Publicas L.^{da}, NIF — 503653390, Endereço: Rua Fonte do Cuco, N.º 717, Matosinhos, 4450-000 Senhora da Hora com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 — Sala 5.3, V.N. Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia. Telefone: 917294587/ fax 223714032.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Almeida dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 127564918, Endereço: Av.

Carlos Alberto Teixeira Azevedo, 319, Milheirós, 4475-327 Maia
 Maria do Céu Catalão dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 211490261, Endereço: Rua

Rodrigues de Freitas, 2108, 3.º Esq., 4445-637 Ermesinde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia: 04-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302661647

Anúncio n.º 9737/2009**Processo n.º 453/08.9TYVNG-J**

Referência: 1191059.

O Dr. Sá Couto, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Organtex — Comércio e Serviços Têxteis, S. A., número de identificação fiscal 503372544, endereço na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 231, rés-do-chão, 4450-000 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

302665624

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 27233/2009**

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de Dezembro de 2009, no uso de competência delegada, foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, Dr. Manuel Fernando dos Santos Serra, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

Lisboa, 04 de Dezembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202658131

**PARTE E****AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR****Deliberação n.º 3348/2009****Fixa os montantes das taxas a cobrar pelos procedimentos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de acreditação preliminar de ciclos de estudos em funcionamento**

Atendendo a que a publicação anterior foi indevidamente inserida na Parte I (Outras Entidades) quando deveria ter sido nesta Parte E (Entidades Administrativas Independentes e Administração Autónoma), vem republicar-se integralmente a deliberação n.º 2/2009 da A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, agora na Parte E, conforme referido.

Fixa os montantes das taxas a cobrar pelos procedimentos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de acreditação preliminar de ciclos de estudos em funcionamento

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência

de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados pelo mesmo decreto-lei, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento n.º 1/2009, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que aprovou o regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior determina o seguinte:

1 — O montante da taxa a cobrar às instituições de ensino superior pelo procedimento de acreditação prévia de novos ciclos de estudos é fixado em € 2.300,00 (dois mil e trezentos euros).

2 — O montante da taxa a cobrar às instituições de ensino superior pelo procedimento de acreditação preliminar de ciclos de estudos em funcionamento é fixado em € 600,00 (seiscentos euros).

3 — Os referidos montantes são pagos à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior por transferência interbancária ou outro meio equivalente até ao momento da entrega do respectivo pedido de acreditação, sendo o pagamento condição da sua aceitação.

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, 25 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração: *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

202687527